

PARECER CONJUNTO CJRL /2024 E CFO

Relator: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 006/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

O Chefe do Poder Executivo deve enviar à Câmara de Vereadores o projeto anual da LDO até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 15 de abril, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, como estabelecido no inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT. Portanto, a Câmara tem prazo até final de junho para analisar, discutir e votar a LDO. Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º da nossa Carta Magna, a saber:

Art. 165 – (...)

§2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Outrossim, a proposta em estudo nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, conforme dispositivos pertencentes à Lei Orgânica de Paulista -PB. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal – arts. 165 e ss. c/c 167 e ss., bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), art. 4.º e ss.

Verifica-se pois, que o Projeto de Lei nº 006/2024 está livre de inconstitucionalidade. Verificamos que foi enviado à Câmara por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo).

PARECER⁰³ 2024

CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR


JOSE HUMBERTO NUNES FILHO –VEREADOR

JOSEFINA SALDANHA VERAS – VEREADORA


CÍCERO ALVES MATIAS – VEREADOR

JOSE PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA – VEREADOR

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA - VEREADOR

NÃO CONCORDAM COM O PARECER DO RELATOR

JOSE HUMBERTO NUNES FILHO –VEREADOR

JOSEFINA SALDANHA VERAS – VEREADORA

CÍCERO ALVES MATIAS – VEREADOR

JOSE PEDRO DANTAS DE OLIVEIRA – VEREADOR

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA - VEREADOR